



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 020/2019
Decisão : 377/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Auto de Infração nº 9900030185/2018
Interessado : Prefeitura de Timbaúba

EMENTA: Aprova o parecer do relator pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes do Auto de Infração nº 9900030185/2018, lavrado em desfavor do Prefeitura de Timbaúba

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 20ª, realizada no dia 06 de novembro de 2019, apreciando o auto de nº 9900030185/2018, lavrado em desfavor da Prefeitura de Timbaúba, sob a relatoria do Conselheiro Jarbas Morant Vieira; a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinente, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 02/10/2018, foi lavrado o auto de infração nº 9900030185/2018, por infringência alínea “a” ao Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, onde foi concedido à empresa autuada o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que a ART foi enviada em 19/10/2018, e recebido em 25/10/2018; Considerando que a operação e manutenção do funcionamento da Rede de Iluminação Pública até o ponto de entrega é de responsabilidade das Prefeituras Municipais. Elas são responsáveis diretamente pela substituição de lâmpadas, luminárias e demais equipamentos e materiais que compõe o ponto de iluminação; Considerando que estes serviços só poderão ser executados, pelas equipes especializadas da Prefeitura ou contratada, com autorização expressa do órgão responsável pela operação do sistema elétrico de cada cidade e/ou Município. A prefeitura será responsável, inclusive perante terceiros, pela intervenção indevida de seus agentes na rede elétrica, desta forma enfatizamos a extrema necessidade de ter responsáveis técnico e/ou empresas qualificadas; Considerando que no dia 12/11/2018 foi apresentada defesa pela Prefeitura de Timbaúba; Considerando que a defesa não procede quanto a justificativa de equívoco na descrição do auto lavrado, enfatizamos que não se enquadra na a nulidade da Resolução 1.008/2004, do Confea art. 47; Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, uma vez que ainda não houve a regularização da falta cometida.” **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes do auto de Infração acima referenciado e julgando-o à revelia do autuado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** André Carlos Bandeira Lopes, Carlos Roberto Aguiar de Brito, Mailson da Silva Neto, Milton da Costa Pinto Júnior, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de novembro de 2019

Eng.º Eletricista **Alexandre José Rodrigues Mercanti**
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea/PE.